



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

LEI Nº. 3509 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da “GALERIA LILÁS” no âmbito do Poder Executivo na Estância Turística de Paraibuna, e dá outras providências.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraibuna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Executivo da Estância Turística de Paraibuna a “GALERIA LILÁS”, cujo objetivo é resgatar a história das mulheres paraibunenses e sua contribuição para a vida comunitária, social, política e econômica do Município.

Art. 2º - As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica de mesmo tamanho, e breve histórico, contendo nome completo da homenageada, nome de campanha e período de gestão no Executivo, e serão fixadas no espaço denominado de “GALERIA LILÁS”, localizado em paredes de destaque na sede do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de despesas com:

I - Confecção de material que identifique o espaço nominado “GALERIA LILÁS”;

II - Procedimentos necessários à exposição de fotografias das mulheres já eleitas como Prefeitas e Vice-Prefeitas titulares deste Município, desde que estas tenham autorizado a exposição de suas fotografias no respectivo espaço;

III - Procedimentos necessários para a confecção de placas e/ou letreiros que identifiquem as homenageadas;

IV - Evento destinado à inauguração do espaço, nelas incluídas todas aquelas necessárias à sua realização com a dignidade que a homenagem exige.

Art. 4º - A cada nova gestão, as fotografias das homenageadas permanecerão fixadas no mural destinado a “GALERIA LILÁS”, e juntar-se-ão a estas as novas representantes do executivo. A seguir as imagens também serão digitalizadas e inseridas no Sítio do Poder Executivo em local próprio, adequado e destacado com a seguinte inscrição: “GALERIA LILÁS”.

LEI Nº. 3509 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Parágrafo Único: A homenagem que se refere o presente projeto de Lei será exclusivamente destinada as Prefeitas e Vice-Prefeitas eleitas na respectiva gestão.

Art. 5º- As fotografias destinadas às homenagens de que trata esta lei, serão reproduzidas às custas do orçamento próprio do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de setembro de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº. 57/2023 – De autoria do Poder Executivo)

Registro e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira – Agente Administrativo

LEI Nº. 3510 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do “Centro de Memória dos Prefeitos” no âmbito do poder executivo na Estância Turística de Paraibuna, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraibuna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Memória dos Prefeitos do Município da Estância Turística Paraibuna, cujo objetivo é preservar e divulgar a história administrativa da cidade, por meio da exposição de fotografias e período de gestão dos prefeitos em seus mandatos no município.

Art. 2º - O Centro de Memória dos Prefeitos será localizado na antessala do Gabinete do Prefeito desta Estância Turística do Município de Paraibuna, garantindo fácil acesso para a população.

Art. 3º - O Centro de Memória será composto por uma galeria de fotografias individuais dos prefeitos, em ordem cronológica de mandato, acompanhadas do período.

Parágrafo Único: A homenagem que se refere o presente projeto de Lei será exclusivamente destinada aos Prefeitos eleitos na respectiva gestão.

Art. 4º- As fotografias destinadas às homenagens de que trata esta lei, serão reproduzidas às custas do orçamento próprio do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas com:

I - Confecção de material que identifique o espaço nominado “Centro de Memória dos Prefeitos”;

II - Procedimentos necessários à exposição de fotografias dos Prefeitos já eleitos titulares da Estância Turística do Município de Paraibuna, com prévia autorização dos gestores;

III - Procedimentos necessários para a confecção de placas e/ou letreiros que identifiquem os homenageados e os mandatos;

LEI Nº. 3510 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

IV - Evento destinado à inauguração do espaço, incluindo todos os procedimentos necessários à sua realização com a dignidade que a homenagem exige.

Art. 6º - A cada nova gestão, as fotografias dos homenageados permanecerão fixadas no mural destinado ao “Centro de Memória”, tendo o agente público exercido legalmente o cargo eletivo de prefeito.

Parágrafo Único: Todas as informações apresentadas no “Centro de Memória” deverão ser digitalizadas e inseridas no Sítio do Poder Executivo em local próprio, adequado e destacado com a seguinte inscrição: Centro de Memória dos Prefeitos.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de setembro de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto Lei nº. 56/2023 – De autoria do Poder Executivo

Registro e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo



ANO IV – Nº 384

22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº. 3511 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina Antônio Aparecido de Campos – “Toninho Campos” o Campo Esportivo Municipal do Bairro Bela Vista.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraibuna aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Campo Esportivo Municipal ANTÔNIO APARECIDO DE CAMPOS – “TONINHO CAMPOS” o campo de futebol, sem nome, localizado na Rua Carlos Tadeu de Lima, bairro do Bela Vista.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal, a partir da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previstos no art. 167, II, “13”, da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - Ficam revogadas as leis 3.085 de outubro de 2017 e 2.269 de setembro de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de setembro de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº. 049/2023 – De autoria dos Vereadores, Edson Gonzales França, Ronaldo José Fonseca e Diego Machado de Araújo) Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo

LEI Nº. 3512 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a campanha “agosto Lilás”, dedicada à prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher na Estância Turística de Paraibuna, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraibuna aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de Paraibuna, a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de agosto.

Parágrafo Único - A Campanha denominada “Agosto Lilás” será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O mês de agosto será destinado à realização da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher na Estância Turística de Paraibuna, tendo como principal objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher.

Parágrafo Único - São condutas abarcadas por essa Lei:

I - Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

II - Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - Violência Sexual: Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados e satisfazer suas necessidades;

LEI Nº. 3512 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

V - Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 3º - Para conquistar o seu objetivo, a Campanha “Agosto Lilás” prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

Parágrafo Único - As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas diretorias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de setembro de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº. 054/2023 – De autoria dos vereadores Edson Gonzales França, Ronaldo José Fonseca e Diego Machado de Araújo) Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo